

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601522

Unidade Auditada: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA FAZENDA - MF

Município/UF: BRASÍLIA (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Entre os avanços da gestão da RFB, destaca-se a atual Política de Gerenciamento de Riscos da Receita Federal do Brasil (RFB), disciplinada pela Portaria RFB nº 1.674 de 16 de setembro de 2014. Conforme dados da RFB tal política é baseada nos preceitos da NBR ISO 31000:2009, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se a existência de reflexos negativos na arrecadação e na Administração Tributária Federal em decorrência dos reiterados Programas de Parcelamentos Especiais, por exemplo, aquele expressado pelo Índice de Adimplência do Crédito Tributário (IACT), conforme informado pela própria Unidade no Relatório de Gestão. Ainda, verificou-se que a instituição de parcelamentos pelo legislador acarreta dificuldades na gestão da RFB, tendo em vista a complexidade de cada parcelamento instituído, a periodicidade dessas instituições e a amplitude de regras distintas entre as modalidades.

Dentre as causas das constatações identificadas, destaca-se a complexidade da legislação tributária e a instituição de Parcelamento Especiais de longo prazo com critérios diferenciados.

Quanto às recomendações registradas no Plano de Providência Permanente, verificou-se que a Unidade mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações, que se encontra sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Auditoria Interna da RFB (Audit). Durante o exercício de 2015, foram atendidas quatro de um total de quinze recomendações.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 22 de julho de 2016.

Diretor de Auditoria da Área Econômica - Substituto